



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls 829
Rub.PEFS

PROCESSO Nº : 7296-6/2010

**INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
PONTE BRANCA - IMPBRAN**

ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração, com efeitos modificativos, interpostos pela Sra. JAQUELINA SOARES PIRES – Prefeita Municipal e pelo Sr. CAIRO ROBERTO DA SILVA – Secretário de Administração do Município, em face da decisão proferida por este Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 2368/2010 (fls. 791/792 TCED/MT), que julgou irregulares com recomendações, determinações legais e aplicação de multa, as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA - IMPBRAN, relativas ao exercício financeiro de 2009.

Instada a manifestar-se, a SECEX desta Relatoria se posicionou pelo não provimento do recurso (fls. 821/823 TCE/MT).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 7462/2011, de fls. 825/828 TCE/MT, opinando, preliminarmente, pelo não conhecimento dos embargos e, acaso superada esta, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se integralmente a decisão objurgada.

É o relatório.